

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA MODALIDADE ESPECIAL DE OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR PARA DISCENTE PROVÁVEL FORMANDO

### TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece regras para a concessão da Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para Discente Provável Formando do Curso de Matemática - Licenciatura do Campus Bagé.

**Art. 2º** Conforme o art. 66 da Resolução nº 29 de 28 de abril de 2011 do CONSUNI/UNIPAMPA, considera-se Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para Discente Provável Formando a excepcional oferta de componente curricular com programa de estudos e trabalhos acadêmicos sob orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação docente.

**Parágrafo único:** Provável formando é o discente regularmente matriculado e com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência.

**Art. 3º** A Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular pode ser requerida pelo discente, conforme calendário acadêmico, quando esse tenha no máximo 2 (dois) componentes curriculares que impeçam a sua colação de grau.

**Parágrafo único:** O Componente Curricular na Modalidade Especial de Oferta pode ser cursado uma única vez por cada discente.

### TÍTULO II DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

**Art. 4º** As solicitações da Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular serão analisadas pela Coordenação do Curso de Matemática - Licenciatura.

**Art. 5º** Cabe à Coordenação de Curso emitir parecer sobre a solicitação do discente e encaminhar à Coordenação Acadêmica para estudo de viabilidade do atendimento da demanda.

**Art. 6º** A solicitação da Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular será indeferida caso esta venha se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:

- I. Componentes curriculares que envolvam horas práticas (PCC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou Estágios.
- II. Componentes curriculares que estejam sendo ofertados no semestre, exceto quando houver colisão de horário.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Curso de Matemática - Licenciatura e, diante de alguma limitação ou impedimento desta, pela Coordenação Acadêmica, de acordo com o que dispõe este Regulamento.

**Art. 8º** O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação<sup>1</sup> pela Comissão de Curso.

---

<sup>1</sup>Aprovado pela Comissão de Curso do Curso de Matemática - Licenciatura no dia 16 de junho de 2023.